

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Termo de Adesão 012/2010  
 Processo Administrativo nº. 13/001.217/2010

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Sistema de Registro de Preços" e a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado, CNPJ nº 11.291.694/0001-80, denominado "Aderente ao Sistema de Registro de Preços".

**OBJETO:** Adesão ao Sistema de Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD.

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual nº 11.759/04 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2010.

**ASSINAM:** Thie Higuchi Viegas dos Santos e André Alves Ferreira.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
 Secretária de Estado de Administração

**EDITAL SAD n. 4/2010  
VI FESTIVAL DA CANÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MS**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do **VI FESTIVAL DA CANÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MS**, conforme constante nos quadros abaixo:

**Categoria: BANDA**

| Classificação | Nome   | Órgão        |
|---------------|--|--------------|
| 1º lugar      | Anderson dos Santos de Oliveira<br>João Albuquerque Dias<br>Hosana Lubacheski<br>Nilvan França                             | EGRHP        |
| 2º lugar      | Paulo Henrique Sá<br>Felipe Juriati<br>Alex Gomes Rosa<br>Irapuan Gonzaga C.Junior<br>Jeder Luciano Mayer<br>Élcio Ribeiro | SEJUSP       |
| 3º lugar      | Rodrigo Antunes Estrada<br>Lamartine S. Ribeiro<br>Leandro Perez Rogado<br>Claudinei da Silva Souza                        | SETAS/PROCON |

**Categoria: INTÉRPRETE**

| Classificação | Nome                        | Órgão |
|---------------|-----------------------------|-------|
| 1º lugar      | Lucilene Cunha Soares       | SETAS |
| 2º lugar      | Afonso da Silva Ferreira    | SEFAZ |
| 3º lugar      | Reinaldo de Oliveira Santos | EGRHP |

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
 Secretária de Estado Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 179/2010, aprovado em 05/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/041717/2010

**INTERESSADO(A):** Tiago de Oliveira Dutra

**ASSUNTO:** Equivalência de Estudos

**DECISÃO:** Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Tiago de Oliveira Dutra, na *Monmouth Regional High School*, localizada na cidade de Tinton Falls, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 182/2010, aprovado em 05/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/041488/2010

**INTERESSADO(A):** Joana Cristina Missio

**ASSUNTO:** Equivalência de Estudos

**DECISÃO:** Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Joana Cristina Missio, na *Max Planck Schule*, localizada em Kiel, Alemanha.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 183/2010, aprovado em 05/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/043201/2010

**INTERESSADO(A):** Sílvio Enrique Sarubbi Galeano

**ASSUNTO:** Equivalência de Estudos

**DECISÃO:** Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Sílvio Enrique Sarubbi Galeano, no *Colegio Nacional de la Capital*, localizado na cidade de Assunção, Paraguai.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 184/2010, aprovado em 05/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/043132/2010

**INTERESSADO(A):** Ivo Tokeshi Müller

**ASSUNTO:** Equivalência de Estudos

**DECISÃO:** Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Ivo Tokeshi Müller, na *Carter High School*, localizada na cidade de Rialto, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER PLENÁRIA/CEE/MS Nº 186/2010, aprovado em 06/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/033852/2010

**INTERESSADO(A):** Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto/Camila Raiane Oliveira Blandino – Três Lagoas/MS

**ASSUNTO:** Regularização de vida escolar

**DECISÃO:** Regulariza a vida escolar da estudante Camila Raiane Oliveira Blandino, no 7º ano do ensino fundamental de nove anos.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER PLENÁRIA/CEE/MS Nº 187/2010, aprovado em 06/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/034316/2010

**INTERESSADO(A):** Fabiana Baeta Neves Pinto Lima

**ASSUNTO:** Equivalência de Estudos

**DECISÃO:** Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos realizados por Fabiana Baeta Neves Pinto Lima, na *Kantonsschule Zürcher Oberland*, localizada na cidade de Zurique, Suíça.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER PLENÁRIA/CEE/MS Nº 188/2010, aprovado em 06/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/039849/2010

**INTERESSADO(A):** CEC - Colégio Evangélico Campo-Grandense/Álefe de Oliveira Cáceres – Campo Grande/MS

**ASSUNTO:** Regularização de vida escolar

**DECISÃO:** Regulariza a vida escolar do educando Álefe de Oliveira Cáceres, no 1º ano do ensino fundamental.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER PLENÁRIA/CEE/MS Nº 189/2010, aprovado em 06/10/2010.

**PROCESSO Nº:** 29/039853/2010

**INTERESSADO(A):** CEC - Colégio Evangélico Campo-Grandense/Guilherme Pecois Arakaki – Campo Grande/MS

**ASSUNTO:** Regularização de vida escolar

**DECISÃO:** Regulariza a vida escolar do educando Guilherme Pecois Arakaki, no 1º ano do ensino fundamental.

Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO SEMAC N. 026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Acrescenta dispositivo ao ANEXO I do Decreto n. 12.909, de 29 de dezembro de 2009, relativo à Matriz para valoração do grau de impacto necessária à Compensação Ambiental por Impacto Negativo não Mitigável.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e a competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 2º do DECRETO nº 13.006, de 16 de julho de 2010, e

Considerando a necessidade de complementação das Notas Explicativas necessárias à correta utilização da matriz para valoração de impacto,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Acrescentar às Notas Explicativas do Item 1 da Matriz para Valoração do Grau de Impacto do ANEXO I do Decreto n. 12.909, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo Anexo único do DECRETO Nº 13.006, DE 16 DE JUNHO DE 2010, a alínea "g" com a seguinte redação:

**"g )** Nos casos de obras lineares de infra-estrutura consideradas de utilidade pública conforme dispõe a Resolução CONAMA n. 369, de 28 de março de 2006, destinadas aos serviços de transporte, saneamento e energia, o valor da compensação ambiental deverá ser multiplicado pelo fator de correção 0,5 (zero virgula cinco) antes de sua conversão em UFERMS."

**Art. 2º** - Aplica-se o acréscimo feito às Notas Explicativas do Item 1 da Matriz para Valoração do Grau de Impacto do ANEXO I do Decreto n. 12.909, de 29 de dezembro de 2009, no que couber, aos processos de compensação ambiental em análise no Instituto

de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 27 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento da Ciência e Tecnologia – SEMAC

**Resolução Conjunta SEMAC/SEPROTUR/SEJUSP n.001 de 28 de outubro de 2010**

Estabelece medidas emergenciais de controle ambiental da ocorrência de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, e dá outras providências.

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, a Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública** no uso das atribuições que lhes conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e

Considerando a manifestação dos produtores rurais de Mato Grosso do Sul quanto aos prejuízos significativos que estariam ocorrendo nos municípios da grande Dourados, causados pelo javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus híbridos, repercutindo negativamente nas questões ambiental, econômica e no agronegócio do Estado de MS;

Considerando as competências do Estado para implementar medidas de controle do javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos;

Considerando as disposições contidas na Lei n. 5197, de janeiro de 1967, que autoriza o sacrifício de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública mediante licença da autoridade competente;

Considerando as disposições contidas no artigo 37 da Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998, descriminalizando o sacrifício de animais silvestres, quando expressamente autorizado pela autoridade competente e realizado com vistas à proteção de lavouras, pomares e rebanhos;

Considerando que a Convenção de Diversidade Biológica da qual o Brasil é signatário, representada pelo anexo único do Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1998, autoriza que cada parte contratante, na medida do possível, promova a erradicação de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas e espécies locais;

Considerando ser o javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos, animais exóticos invasores, nocivos às espécies silvestres nativas, ao meio-ambiente, à agricultura e à pecuária, podendo, ainda, implicar em riscos a segurança de seres humanos;

Considerando a existência de relatos sobre o possível estabelecimento do javali-europeu, (*Sus scrofa*) e seus híbridos, em condições de vida livre, em áreas da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando as definições previstas pela Instrução Normativa IBAMA nº141/2006 sobre espécies exóticas invasoras, controle de fauna nociva e manejo ambiental, e

Considerando o parecer nº 69/2006 emitido pela AGU/PGF/IBAMA PROGE e o Despacho nº 0107/2006 da Coordenadoria de Estudos e Pareceres Ambientais do IBAMA Sede, utilizados subsidiariamente,

**Resolvem:**

**Art. 1º** Regulamentar emergencialmente e por tempo indeterminado o controle ambiental especial da ocorrência de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro.

**Parágrafo único:** o controle ambiental especial de que trata o caput deste artigo deverá ter como foco inicial, a área da UPG - Unidade de Planejamento e Gerenciamento Ivinhema, conforme definida no Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul e representada no anexo I desta norma.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução serão utilizadas as seguintes definições:

- I - controle ambiental especial: ações destinadas à identificação e mapeamento da ocorrência, à captura e/ou ao sacrifício de espécimes de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro;
- II - fauna exótica invasora: animais introduzidos em ecossistema do qual não fazem parte originalmente, mas onde se adaptam e passam a exercer dominância, prejudicando processos naturais e espécies nativas, além de causar prejuízos de ordem ambiental, econômica e social;
- III - sacrifício: o abate, seguido do enterrio, dos espécimes animais submetidos ao controle ambiental especial.

**Art. 3º** No intuito de possibilitar o controle ambiental especial, a ocorrência de espécimes de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos, considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro, deverá ser prontamente comunicada ao IMASUL, à Polícia Militar Ambiental – PMA ou à SEPROTUR.

§ 1º O Comunicado poderá ser encaminhado, ou feito diretamente, em qualquer escritório/representação das instituições mencionadas no caput deste artigo, conforme modelo constante no anexo II desta Resolução, acompanhado de cópia do documento de identidade do comunicante;

§ 2º A instituição que receber o Comunicado, fará o encaminhamento do mesmo para

um grupo de intervenção ambiental e sanitária, a ser constituído em Portaria Conjunta das instituições mencionadas no caput deste artigo, para que se proceda a análise e o mapeamento das informações fornecidas, articulando as providências de apoio e orientação quanto aos procedimentos a serem adotados com vistas ao controle ambiental especial.

**Art. 4º** Serão considerados passíveis de sacrifício todos os exemplares de javali-europeu, "*Sus scrofa*" e seus híbridos considerados fauna exótica invasora ou que estejam mantidos em condições de cativeiro na área da UPG Ivinhema.

**Art. 5º** No controle ambiental especial, a captura poderá ser feita mediante o uso de atrativos, armadilhas ou outros métodos, sob coordenação do grupo a que se refere o § 2º, do art. 3º desta Resolução Conjunta, a quem caberá também a responsabilidade pelo sacrifício.

§ 1º Quando do sacrifício, a área de enterro deverá atender, dentre outras exigências que venham a ser definidas pelo grupo de intervenção ambiental e sanitária, a não intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área úmida ou de lençol freático raso ou, ainda, em locais de trânsito ou de fácil acesso público;

§ 2º As valas para o enterro deverão possuir profundidade e assepsia adequadas ao número de animais abatidos.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS) 28 de outubro de 2010

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC

PAULO ENGEL

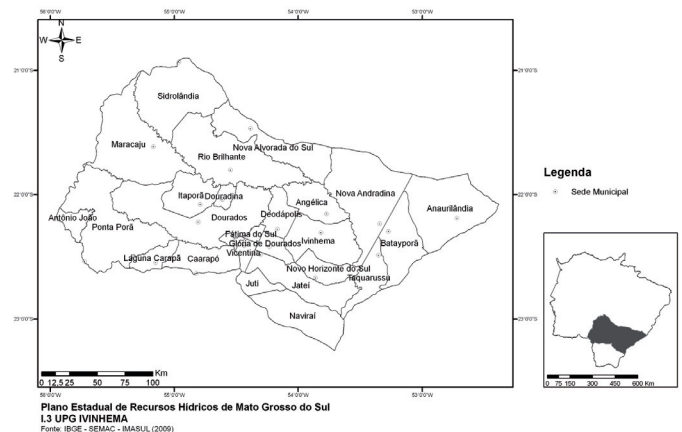
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo em exercício  
SEPROTUR

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINE

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
SEJUSP


**ANEXO I**

Área da Unidade de Planejamento e Gerenciamento Ivinhema – UPG IVINHEMA



**ANEXO II**

Modelo de Comunicação de Ocorrência de Javali (*Sus scrofa*) em Mato Grosso do Sul

|   |                      |
|---|----------------------|
|  <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b></p> |                      |
| <p><b>COMUNICADO DE OCORRÊNCIA DE JAVALI (<i>Sus scrofa</i>)</b><br/><b>RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC/SEPROTUR/EJUSP Nº /2010</b></p>          |                      |
| <b>1 - Identificação do Comunicante</b>   |                      |
| Nome:   |                      |
| CPF   | RG: Órgão Expedidor: |
| Endereço:   |                      |
| Bairro:   |                      |
| Município/UF:   | CEP:                 |
| Telefone(s):  |                      |